

**LEI MUNICIPAL Nº. 549/2026 - Bom Jesus do Tocantins, 06 de maio de 2026****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO**, Edmilson Rodrigues Soares, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no quadro de pessoal permanente do Município de Bom Jesus do Tocantins, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e 01 (um) cargo de Médico Veterinário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atuação junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria de Agricultura.

II - 01 (um) cargo de Médico Veterinário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e 01 (um) cargo de Médico Veterinário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atuação junto ao Centro de Controle de Zoonoses.

**Art. 2º.** São atribuições do cargo de Médico Veterinário lotado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

1. Efetuar o controle sanitário dos produtos de origem animal comercializados no Município, bem como realizar e orientar a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
2. Realizar inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, bem como dos estabelecimentos que os produzam, manipulem, industrializem ou comercializem no âmbito municipal;
3. Supervisionar o credenciamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
4. Fiscalizar e orientar empresas quanto à segurança alimentar e à legislação vigente, bem como instaurar os competentes processos administrativos sanitários;
5. Atuar na inspeção sanitária de estabelecimentos como matadouros, frigoríficos, laticínios e similares, promovendo a defesa sanitária animal;
6. Exercer a responsabilidade técnica do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), quando designado;
7. Executar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional e com as finalidades do SIM.

**Art. 3º.** São atribuições do cargo de Médico Veterinário lotado no Centro de Controle de Zoonoses:

1. Planejar, coordenar e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à saúde pública, com foco no controle de zoonoses;
2. Atuar na investigação epidemiológica e no controle de zoonoses, doenças de notificação compulsória, pragas e vetores no território municipal;
3. Participar de equipes multiprofissionais nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador, promovendo ações de educação em saúde e educação ambiental;



4. Realizar coleta de amostras para análises laboratoriais, elaborar cadastros, relatórios técnicos, pareceres e estudos epidemiológicos relacionados ao controle de zoonoses;
5. Coordenar e executar programas de controle populacional de animais domésticos e de bem-estar animal;
6. Coordenar e executar campanhas de vacinação e vigilância de zoonoses;
7. Realizar o procedimento de eutanásia, quando tecnicamente recomendado e estritamente necessário para a salvaguarda da saúde pública, nos termos da legislação aplicável;
8. Executar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional e com as finalidades do Centro de Controle de Zoonoses.

**Art. 4º.** Fica o Poder Público autorizado a realizar contratações por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com a finalidade de preencher os cargos criados por esta Lei, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO**, aos 06 dias do mês de maio d 2026.

**Edmilson Rodrigues Soares**

Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente, Ilustres Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação de 02 (dois) cargos efetivos de Médico Veterinário, destinados a áreas estratégicas da Administração Pública Municipal: o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e o Centro de Controle de Zoonoses.

A proposição encontra sólido amparo na Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para cuidar da saúde e assistência pública. A criação dos cargos, que deverão ser providos mediante concurso público, obedece à regra fundamental de acesso aos cargos públicos prevista no Art. 37 da Constituição.

A criação de um cargo específico para o **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)** é fundamental para fomentar a economia local, garantir a segurança alimentar da nossa população e permitir que os produtores do nosso município possam comercializar seus produtos de origem animal de forma regular e segura. A atuação deste profissional viabilizará a inspeção e fiscalização sanitária, agregando valor à produção local e protegendo o consumidor.

Paralelamente, a criação do cargo para o **Centro de Controle de Zoonoses** atende a uma necessidade premente de saúde pública. O Médico Veterinário é o profissional habilitado para realizar a vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos, além de coordenar programas de controle populacional e bem-estar animal, ações que impactam diretamente a qualidade de vida de todos os cidadãos.



A ausência desses profissionais especializados compromete a capacidade do Município de cumprir suas obrigações legais e de proteger a saúde e a economia locais. Portanto, a medida é de inegável interesse público, alinhada aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público na administração.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO**, aos 22 de abril de 2026.

**Edmilson Rodrigues Soares**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-df1acb-06052026234046**